



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, A “LEI PAULO GUSTAVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, promulgada com a finalidade de promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de modo a incentivar a produção cultural nos mais variados setores;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para a utilização dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no âmbito do Município de Queimadas (PB).

Art. 2º. O valor recebido pelo Município de Queimadas (PB), no montante total de R\$ 412.674,60 (quatrocentos e doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), será destinado para os Editais, que serão distribuídos em:

- I - Seleção de projetos de formação, capacitação e qualificação no setor audiovisual;
- II - Seleção de projetos de produção de obras audiovisuais;
- III - Premiação de obras audiovisuais;
- IV - Premiação de projetos culturais, que compreendam os seguintes segmentos:

- a) montagem (teatro, dança, circo);
- b) apresentação (teatro, dança, circo, shows musicais);
- c) artes visuais (exposição de pintura, desenho, escultura, gravura, fotografia, performance, vídeo arte, instalação artística);
- d) literatura (impressão de livros, aquisição de livros prontos, contação de histórias, literatura de cordel, sarau poético);
- e) cultura Popular (Escolas de samba, blocos carnavalescos, quadrilhas, ala ursas, bois de carnaval, grupos folclóricos, repentistas, emboladores, grupos de músicas tradicionais);
- f) cultura Urbana (Hip hop, graffiti, slam-batalhas de palavras);
- g) artesanato; e

h) cultura Afro-Brasileira (Danças afrobrasileiras, capoeira, música, teatro, artes visuais e artesanato).

V - Seleção de projetos culturais, que compreendam os seguintes segmentos:

- a) montagem (teatro, dança, circo);
- b) apresentação (teatro, dança, circo, shows musicais);
- c) artes visuais (exposição de pintura, desenho, escultura, gravura, fotografia, performance, vídeo arte, instalação artística);
- d) literatura (impressão de livros, aquisição de livros prontos, contação de histórias, literatura de cordel, sarau poético);
- e) cultura Popular (Escolas de samba, blocos carnavalescos, quadrilhas, ala ursas, bois de carnaval, grupos folclóricos, repentistas, emboladores, grupos de músicas tradicionais);
- f) cultura Urbana (Hip hop, graffiti, slam-batalhas de palavras);
- g) artesanato; e
- h) cultura Afro-Brasileira (Danças afrobrasileiras, capoeira, música, teatro, artes visuais e artesanato).

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver quantitativo mínimo de projetos selecionados para os editais de seleção e premiação, os recursos não utilizados poderão ser remanejados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária, sendo que os recursos do segmento audiovisual somente poderão ser remanejados para os demais editais que igualmente versem sobre o segmento audiovisual.

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Queimadas (PB), com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação da Lei no âmbito do Município de Queimadas (PB);

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Queimadas (PB).

§ 1º O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Queimadas (PB), que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Queimadas (PB);

III - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Comitê a que se referem os incisos I a IV, do § 1º deste artigo, poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, serão indicados por seus respectivos Secretários e Procurador(a) Geral do Município.

§ 4º Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso V, do § 1º deste artigo, serão indicados pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Queimadas (PB).

Art. 4º. Os editais referentes à Lei Complementar nº 195/2022 observarão o disposto neste Decreto e, naquilo que couber, os dispostos no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Queimadas (PB) a elaboração e gestão dos editais de chamamento público.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Queimadas (PB), a decisão sobre a publicação dos editais, bem como os atos deles decorrentes.

Art. 6º. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e/ou iniciativas que, no ato da inscrição, não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 7º. Para a execução do programa de incentivo de que trata este Decreto, com vistas à seleção de benefícios para artistas, grupos, espaços, agentes e/ou iniciativas culturais com atuação no Município de Queimadas (PB), serão adotados os seguintes critérios:

I - Os artistas, grupos, espaços, agentes e/ou iniciativas culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais de Cultura do Município de Queimadas (PB), mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, ou, ainda, em qualquer outro cadastro institucional equiparado ao anteriormente mencionado;

II - Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular, pelo menos nos últimos 02 (dois) anos;

III - Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

IV - Os artistas, grupos, espaços, agentes e/ou iniciativas culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município de Queimadas (PB);

V - Os artistas, grupos, espaços, agentes e/ou iniciativas culturais que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contemplados por sua consistência de atividades contínua pelo menos nos últimos dois anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

VI - A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Queimadas (PB), com o auxílio do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Queimadas (PB), poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços de cultura, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

VII - O beneficiário do programa de incentivo cultural, deverá apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos, a prestação de contas referente à utilização do incentivo, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Queimadas (PB);

VIII - Todo projeto deverá apresentar uma proposta de Contrapartida Social, exposta dentro do Plano, de acordo com a natureza do projeto, que deverão ser voltadas para estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas com estudantes do Prouni, ou comunidades de bairros e distritos, bem como apresentações de shows e espetáculos com gratuidade ao público.

Art. 8º. Eventuais contrapartidas e prestações de contas previstas nos instrumentos de seleção pública deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim da execução do projeto.

Art. 9º. Nos editais de chamamento público serão destinadas 20% (vinte por cento) dos recursos para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo mínimo de projetos selecionados, os recursos não utilizados poderão ser remanejados para outras categorias, de forma imparcial e igualitária.

Art. 10. Os editais de chamamento público serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Queimadas (<https://www.queimadas.pb.gov.br>), onde será igualmente disponibilizado o formulário a ser preenchido para fins de formalização da inscrição no programa de incentivo cultural a que se destina a Lei Paulo Gustavo, que deve ser realizado dentro do prazo mencionado em cada edital.

Art. 11. As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e propagação, a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo no Município de Queimadas (PB).
Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
Queimadas (PB), ____ de _____ de _____.”

Art. 12. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer do Município de Queimadas (PB) poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar 195/2022, sempre que houver necessidade, através de resoluções, portarias e/ou instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes do teor desde Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual, devendo, caso necessário, realizar-se as devidas suplementações.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 22 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito